



Assunto: DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 036/2025

Processo Administrativo nº 16.547/2025

Impugnante: ECO PLAST COMÉRCIO LTDA

Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de diversos materiais de limpeza, higiene e descartáveis.

I – DO RECEBIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação apresentada pela empresa **ECO PLAST COMÉRCIO LTDA** é considerada tempestiva, uma vez que foi protocolado dentro do prazo estabelecido no edital, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

II – DA ANÁLISE

A impugnação refere-se ao Lote 2 – Sacos plásticos reforçados para coleta de resíduos domiciliares, questionando:

- (i) a menção ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT como laboratório apto à emissão de laudos; e
- (ii) a ausência de exigência expressa de informação de massa média dos sacos testados nos laudos.

1. Quanto à exigência de laudo emitido pelo IPT ou laboratório acreditado pelo INMETRO

O edital estabelece que o vencedor deverá apresentar, juntamente com a amostra, laudo analítico emitido pelo IPT ou por laboratório acreditado pelo INMETRO, referente à ABNT NBR 9191:2008.

A expressão “ou” e a referência à ABNT NBR 9191:2008 foram redigidas de forma técnica e juridicamente adequadas, garantindo ampla competitividade e observância ao princípio da isonomia, conforme os arts. 5º, 7º, 11 e 17 da Lei nº 14.133/2021.

A menção ao IPT não configura direcionamento nem restrição, uma vez que o texto admite expressamente laboratórios acreditados pelo INMETRO, de modo a permitir que qualquer licitante que atenda aos requisitos técnicos possa participar. Trata-se, portanto, apenas de exemplo de instituição nacionalmente reconhecida, sem caráter de exclusividade.

A exigência visa assegurar a qualidade e a conformidade técnica dos produtos, garantindo que o material atenda integralmente às especificações da ABNT NBR 9191:2008, norma que define os parâmetros de desempenho, resistência e segurança dos sacos plásticos.



Dessa forma, a redação constante do edital está correta e plenamente defensável, não havendo qualquer ilegalidade ou afronta aos princípios da administração pública.

2. Quanto à ausência de referência à massa média dos sacos laudados

A sugestão apresentada é **acolhida**, considerando que a massa média é parâmetro essencial para verificação da conformidade entre as amostras e os produtos ensaiados conforme a **ABNT NBR 9191:2008**.

Dessa forma, o edital será alterado para constar expressamente que:

“O vencedor deverá apresentar, juntamente com a amostra, em até 05 (cinco) dias úteis após o término da sessão, laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO contendo a massa/peso médio que comprove o cumprimento integral à ABNT NBR 9191:2008.”

3. Da adequação das descrições dos sacos plásticos:

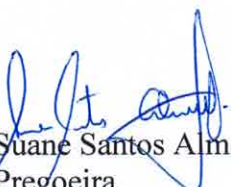
Em razão da sugestão acolhida e da análise técnica, as descrições dos itens referentes aos sacos plásticos permanecerão com suas características originais, admitindo-se apenas as adequações já previstas, sem prejuízo à conformidade técnica e à qualidade exigida.

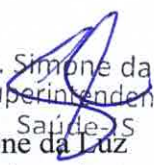
III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa **ECO PLAST COMÉRCIO LTDA**, determinando:

1. A inclusão da exigência de que os laudos apresentados contenham a **massa/peso médio** dos sacos ensaiados, conforme a ABNT NBR 9191:2008.

Itapequerica da Serra, 30 de outubro de 2025.


Suane Santos Almeida
Pregoeira


Dra. Simone da Luz
Superintendente
Saúde
Simone da Luz
Superintendente
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.593.958/0001-27